

DECRETO Nº 469/2019

Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei Municipal nº 1.351/2019, de 04 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e e com base nos arts. 36 e 37, da Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias que constituem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

§ 2º. A concessão e o valor dos bens ou pecúnia a serem ofertados em decorrência do nascimento ou de falecimento serão estipulados pelo Secretária de Desenvolvimento Social, observando as diretrizes e prazos estipulados pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 3º. Os benefícios eventuais serão concedidos às famílias que possuam renda per capita de no máximo 1/2 (meio) salário mínimo vigente, considerando para fins deste cálculo todos os membros que integram a família.

Art. 2º. Os benefícios eventuais, por ocasião de sua oferta, deverão observar os seguintes princípios:

I - Integração à rede socioassistencial, visando o atendimento das necessidades humanas essenciais;

II - Instituição de provisão certa destinada ao enfrentamento com agilidade e presteza de eventualidades;

III - Vedação de subordinação a contribuições precedentes e de vinculação a contrapartidas;

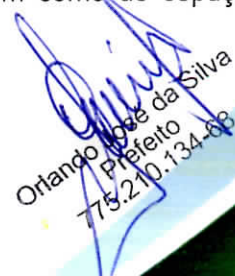
IV - Adoção de critérios de elegibilidade consonantes com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - Garantia, de Qualidade e prontidão de retorno aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

VI - Garantia de igualdade de chances no que tange ao acesso às informações e ao usufruto do benefício eventual;

VII - Corroboração dos benefícios eventuais como direito inerente à cidadania;

VIII - Ampla disseminação dos critérios para concessão dos benefícios eventuais;

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de hipossuficiência financeira, que venham estigmatizar os benefícios, os usuários e a Política de Assistência Social.

Art. 3º. O auxílio prestado em decorrência da natalidade obedecerá, primordialmente, os seguintes aspectos:

I - Necessidades do recém-nascido;

II - Auxílio à genitora nos casos do natimorto e falecimento do recém-nascido;

III - Auxílio à família na hipótese de falecimento da genitora.

Art. 4º. O auxílio em virtude de morte atenderá, primordialmente:

I - As despesas de urna funerária, velório, traslado e sepultamento;

II - As carências urgentes da família para superar riscos e vulnerabilidade surgidas a partir do falecimento de um dos arrimos da família ou de seus membros;

III - Ao ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no instante em que este se fez necessário.

Art. 5º. O Município destinará recursos para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

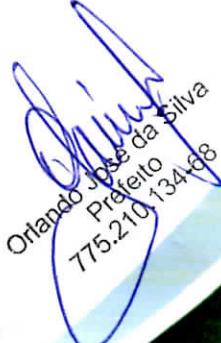
Art. 6º. O Município será cofinanciado pelo Estado, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social em consonância com o que está preconizado pelo artigo 13 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 7º. A situação de vulnerabilidade temporária se caracterizará pelo surgimento de riscos, perdas e danos à incolumidade pessoal e familiar, nos seguintes moldes:

I - Riscos: Iminência de sérios padecimentos;

II - Perdas: Escassez de bens e segurança material;

III - Danos: Agravos sociais e ofensa.



Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Parágrafo Único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da ausência de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua composição familiar, principalmente a de alimentação;

b) Documentação;

c) Domicílio.

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de conseguir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública;

V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º. Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderão ser instituídos benefícios eventuais que venham a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia do usuário e/ou de sua família.

Parágrafo Único. Considera-se estado de calamidade pública, o reconhecimento por parte do Poder Público de situação anormal, decorrente de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, desmoronamento, incêndios, epidemias, os quais causam severos danos à comunidade atingida, inclusive à integridade ou vida de seus integrantes.

Art. 9º. Os benefícios eventuais em decorrência de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública serão ofertados da seguinte forma:

I - Auxílio - alimentação: Consiste no fornecimento de alimentação básica (cesta básica) para a família, o que é concedido em face de premente dificuldade econômica - que será comprovada por meio de estudo sócio-econômico;

II - Auxílio - transporte;

III - Auxílio - documentação;

IV - Auxílio - moradia.

Art. 10. O Município coordenará, operacionalizará e acompanhará a ofertados dos benefícios eventuais; elaborando para tanto um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das Famílias

usuárias. Além disso, o Município articulará as demais políticas setoriais visando o atendimento integral da família, bem como, fará sua inserção no Cadastro Único e demais serviços e programas socioassistenciais.

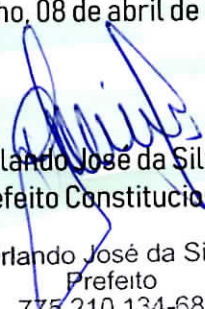
Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizará a correta oferta dos benefícios eventuais, avaliando e reformulando anualmente a regulamentação pertinente a concessão e ao valor dos referidos benefícios.

Art. 12. Os benefícios eventuais serão ofertados em consonância com os limites de atendimento, de acordo com a programação mensal de atendimento, observadas as dotações orçamentárias e os recursos destinados a esta finalidade.

Art. 13. As concessões pertinentes a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados diretamente a outras políticas setoriais, não integrarão os benefícios eventuais vinculados à Política de Assistência Social.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 08 de abril de 2019.



Orlando José da Silva
- Prefeito Constitucional -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68